



# CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ ESTADO DE MINAS GERAIS

## REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 50/2023

**Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Apoio aos Catadores de Materiais Recicláveis no âmbito do Município de Espera Feliz.

**Art. 2º** Através do Programa, o Município proporcionará os seguintes benefícios aos participantes:

**I** – Assistência técnica para a constituição de cooperativas e/ou outras formas de associativismo destinadas à reciclagem, comercialização e eventual industrialização de materiais recicláveis, para a geração de emprego e renda;

**II** – Assistência alimentar e à saúde, durante a fase de consolidação das cooperativas e/ou outra forma de associativismo, nos termos do regulamento;

**III** – Articulação junto ao empresariado local no sentido da consecução de doação de carrinho e demais equipamentos necessários ao funcionamento das cooperativas e/ou outras formas de associativismo, e sua respectiva padronização.

**Art. 3º** A participação no programa será definida com base em levantamento socioeconômico a ser realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Especial, com a criação da dotação orçamentária própria para a execução desta Lei.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA – Plano Plurianual e à LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social fica autorizada a celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei.

**Art. 6º** Esta Lei será regulamentada no que couber, via Decreto Municipal.

**Art. 7º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2024.

  
**Grécia Maria Alves Faria de Oliveira**  
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

  
**Maria Izabel de Souza**  
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

  
**José Augusto Gomes da Silva**  
Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final